



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

LEI Nº 24/93.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 29 de outubro de 1993

Secretária de Administração

EMENTA: Dá denominação a Estabelecimen-
to Escolar e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado
de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL "JO-
SÉ PEREIRA DE CARVALHO", o Estabelecimento Escolar localizado no
Sítio: Varjota, deste Município de Quixaba.

Art. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gab. do Prefeito em 29 de outubro de 1993.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE MENTAL

BRASÍLIA, 15 de maio de 1983.

Senhor Diretor

Assunto: Solicitação de fornecimento de medicamentos para o tratamento de pacientes com doença de Chagas.

Referência: Portaria nº 1.234/GM, de 10 de maio de 1983.

O Senhor Diretor do Instituto de Saúde Pública, de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em resposta a sua carta de 05 de maio de 1983, informo que o fornecimento dos medicamentos solicitados encontra-se em andamento.

Atenciosamente,
Mário Sérgio de Almeida
Secretário de Saúde Comunitária

Atenciosamente,
Mário Sérgio de Almeida

Atenciosamente,
Mário Sérgio de Almeida

Atenciosamente,

Atenciosamente,
Mário Sérgio de Almeida

MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRASÍLIA